



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



LEI Nº 1.950, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a correção de numeração de leis complementares e ordinárias do Município de Oeiras-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a correção de numeração de leis complementares e ordinárias do Município de Oeiras-PI publicadas no período de 1º de Janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, sem obediência da ordem cronológica historicamente adotada pelo Município.

Art. 2º Ficam alteradas as numerações das leis complementares e ordinárias do Município de Oeiras nos seguintes termos:

I – Lei Ordinária nº 001/2005, de 05 de maio de 2005, que considera Feriado Municipal a Sexta-feira de Passos, deve constar como Lei nº 1.654, de 05 de maio de 2005;

II – Lei Ordinária nº 002/2005, de 12 de maio de 2005, que dispõe sobre concessão mensal e ajuda financeira a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Oeiras-APAE, deve constar como Lei nº 1.655/2005, de 12 de maio de 2005;

III – Lei Ordinária nº 003/05, de 17 de junho de 2005, que cria a Guarda Municipal e dá outras providências, deve constar como Lei nº 1.656/05, de 17 de junho de 2005.

IV – Lei Ordinária nº 004/05, de 20 de junho de 2005, que abre crédito adicional no Orçamento Vigente no valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), destinado a implantação e manutenção da Guarda Municipal e dá outras providências, deve constar como Lei nº 1.657/05, de 20 de junho de 2005.

V – Lei Complementar nº 005/2005, de 05 de julho de 2005, que estabelece sobre as diretrizes orçamentárias para 2006, deve constar como Lei nº 1658, de 05 de julho de 2005.

VI- Lei Complementar nº 006/2005, que prevê o reajuste de remuneração dos professores, deve constar como Lei nº 1659.

VII- Lei Complementar nº 007/2005, de 27 de julho de 2005, que cria o F.M.H.I.S- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, deve constar como Lei nº 1660, de 27 de julho de 2005.



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



VIII- Lei Complementar nº 008/2005, de 27 de julho de 2005, que dispõe sobre o PSH- Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social, deve constar como Lei nº 1661, de 27 de julho de 2005.

IX- Lei Complementar nº 009/2005, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a lei orçamentária anual do Município, deve constar como Lei nº 1662, de 20 de dezembro de 2005.

X- Lei Complementar nº 010/2005, de 20 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano Plurianual de Aplicação, deve constar como Lei nº 1663, de 20 de dezembro de 2005.

XI- Lei Complementar nº 001/2006, de 07 de abril de 2006, que estabelece sobre a doação de terreno para a UFPI- Universidade Federal do Piauí, deve constar como Lei nº 1664, de 07 de abril de 2006.

XII- Lei Complementar nº 012/2006, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a Fundação Nogueira Tapeti, deve constar como Lei nº 1.665, de 30 de junho de 2006.

XIII- Lei Complementar que preceitua sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2007, deve constar como Lei nº 1.666.

XIV- Lei Complementar nº 14/2006, de 12 de setembro de 2006, que atribui nome a Escola Municipal, deve constar como Lei nº 1.667, de 12 de setembro de 2006.

XV- Lei Complementar nº 014/2006, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual- LOA, para o exercício de 2007, deve constar como Lei nº 1.668, de 20 de dezembro de 2006.

XVI- Lei Complementar que dispõe sobre den. de logradouros e prédios públicos, deve constar como Lei nº 1.669.

XVII- Lei Complementar nº 01/2007, de 08 de março de 2007, que estabelece sobre carta de crédito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, deve constar como Lei nº 1.670, de 08 de março de 2007.

XVIII- Lei Complementar nº 01/2007, de 10 de maio de 2007, que atribui nome à Rua Sol Nascente, deve constar como Lei nº 1.671, de 10 de maio de 2007.

XIX- Lei Complementar nº 003/2007, de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre licença maternidade, deve constar como Lei nº 1.672, de 08 de junho de 2007.

XX- Lei Complementar nº 004/2007, de 23 de agosto de 2007, que versa sobre a criação do museu, deve constar como Lei nº 1.673, de 23 de agosto de 2007.

Paulina

[Handwritten signatures]



XXI- Lei Complementar nº 005/2007, de 05 de julho de 2007, que preceitua sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO para o exercício de 2008, deve constar como Lei nº 1.674, de 05 de julho de 2007.

XXII- Lei Complementar nº 005/2007, de 23 de agosto de 2007, que estabelece sobre o abono salarial dos professores, deve constar como Lei nº 1.675, de 23 de agosto de 2007.

XXIII- Lei Complementar nº 006/2007, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a abertura de crédito no orçamento, deve constar como Lei nº 1.676, de 23 de agosto de 2007.

XXIV- Lei Complementar nº 008/2007, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual- LOA para o exercício de 2008, deve constar como Lei nº 1.677, de 14 de dezembro de 2007.

XXV- Lei Complementar, de 06 de novembro de 2007, que preceitua sobre a concessão de adicional para os agentes de saúde, deve constar como Lei nº 1.678, de 06 de novembro de 2007.

XXVI- Lei Complementar nº 01/2008, de 06 de maio de 2008, que prevê sobre o reconhecimento de utilidade pública a Associação mãos de Oeiras, deve constar como lei nº 1679, de 06 de maio de 2008.

XXVII- Lei Complementar nº 02/2008, de 28 de junho de 2008, que estabelece sobre o repasse para o Poder Legislativo, deve constar como lei nº 1.680, de 28 de junho de 2008.

XXVIII- Lei Complementar nº 03/2008, de 26 de junho de 2008, que preceitua sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2009, deve constar como Lei nº 1.681, de 26 de junho de 2008.

XXIX- Lei Complementar nº 05/2008, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual- LOA, para o exercício de 2009, deve constar como Lei nº 1.682, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º As alterações impostas pelo art. 2º objetivam, exclusivamente, a correção formal das numerações equivocadas, e não implicam alteração nas vigências originais das respectivas leis.

Parágrafo único. Ficam dispensadas novas publicações das leis de trata o art. 2º e seus incisos, devendo a autoridade competente promover as averbações das novas numerações das leis de que trata o artigo citado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor, de acordo com a Lei Orçamentária Anual vigente, suplementadas se necessário.

